



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ

**Assunto: Análise Técnica proposta AJINFRA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI**

**Processo: 08455.020881/2021-81**

**Interessado: GTED/SR/PF/RJ e CPL/SELOG/SR/PFRJ**

1. Trata-se de análise técnica da proposta encaminhada pela empresa **AJINFRA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI** (SEI nº 31490994) referente a diligência do Pregão Eletrônico nº 23/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para as instalações do sistema de exaustão e automação, inclusive complementação do sistema de gás encanado, das copas da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - SR/PF/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SELOG/SR/PF/RJ em seu Despachos SEI nº 31490998 encaminhou a proposta atualizada para manifestação técnica quanto a aceitabilidade ou não, conforme exigências contidas no **item 8 do Edital (SEI nº 30463379) e anexos**.

3. Check-list do **item 8 do Edital - da aceitabilidade da proposta vencedora**:

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
<b>8.2</b>	<b>A proposta a ser encaminhada deverá conter:</b>		
8.2.1.	Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.	Atendido.	Documento "01 proposta revisada PP550-23 R1 pregão 232023 UASG 200356".
8.2.2.	Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração.	Atendido.	Documento "01 proposta revisada PP550-23 R1 pregão 232023 UASG 200356".
8.2.3.	Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;	Atendido.	Documento "Pregão Eletrônico 23 2023 - Termo de Referência - Anexo III r01".
8.2.3.1	Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;	Atendido parcialmente.	Documento "Pregão Eletrônico 23 2023 - Termo de Referência - Anexo VI R01". A licitante não apresentou composição unitária para o item 02.09.03.

8.2.3.2 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

Não atendido.

A licitante não apresentou composição unitária para o item 02.09.03.

A licitante substituiu alguns códigos da planilha orçamentária original por "MERCADO", entretanto apresentou as composições unitárias dos itens com os códigos da planilha original.

Através da composição unitária do **item COMP020810** obtem-se custo de 201,62 reais, diferentemente do informado pela licitante (60,85 reais).

Na composição unitária do **item COMP020901**, a licitante declara um valor de 6,00 reais para a cabo shieldado RS 485, diferentemente do informado no custo de tal insumo (11,94 reais).

Na composição unitária do **item COMP0304**, a licitante declara um valor de 57,40 reais para o item carga e descarga de equipamentos pesados, diferente do informado para o mesmo serviço na COMP010103 (66,00 reais). Ainda, sua composição unitária totaliza 792,54 reais, diferentemente do custo declarado para o serviço (757,63 reais).

Por fim, os valores declarados pela licitante nas composições unitárias dos itens COMP010201, COMP010202, COMP02070201, COMP020905, COMP0302 e COMP0303, divergem dos valores declarados na Planilha Orçamentária. Alguns itens a licitante retira o código da composição, alterando por "MERCADO". Entretanto, a mesma não realiza a composição unitária do serviço.

8.2.3.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

Não atendido.

8.2.3.4 Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Atendido.

## 8.2.4 Cronograma físico-financeiro

8.2.4 Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

Atendido.

8.2.4.1 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

Não atendido.

Documento "cronograma físico financeiro R01".

O item 01.01.01 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL e item 01.01.02 - CANTEIRO DE OBRAS, valores divergem da porcentagem executada do objeto informada no subtotal, respectivamente, 15,52%, 26,20%, 36,62% e 21,65%.

## 8.2.5 Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

- 8.2.5 Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital; Atendido. Documento "Pregão Eletrônico 23 2023 - Termo de Referência - Anexo IV REVISADO".
- Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária. Atendido.
- 8.2.5.1
- 8.2.5.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária; Não atendido. Empresa optante pelo Simples Nacional conforme documento "1.3 OPTANTE SIMPLES NACIONAL". A empresa declarou os percentuais de 5,00% (5,00% incidentes sobre 40% de mão de obra igual a 2,00%), 0,65% e 3,00%, respectivamente, para ISS, PIS e COFINS. Entretanto, os valores são superiores ao verificado no extrato PGDAS-D.
- 8.2.5.3 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI; Atendido.
- 8.2.5.4 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. Não se aplica Segundo as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, a não-cumulatividade aplica-se somente às pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no Lucro Real, seja trimestral ou anual. Empresa optante pelo Simples Nacional com tributação por Competência (Lucro Presumido) conforme documento "1.8 DECLARAÇÃO DEFIS".
- 8.2.5.5 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006. Não atendido. Os valores declarados (ISS 5,00%, PIS 0,65% e COFINS 3,00%) não foram confirmados a partir da verificação do extrato PGDAS-D.

Documento "Pregão Eletrônico 23 2023 - Termo de Referência - Anexo V REVISADO".

Empresa optante pelo Simples Nacional conforme documento "1.3 OPTANTE SIMPLES NACIONAL"

Empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc), conforme o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006;

*§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo*

A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

Não atendido.

A empresa declarou os percentuais de 1,50% (SESI), 1,00% (SENAI) e 0,60% (SEBRAE).

A licitante não comprovou o recolhimento de tais contribuições.

8.2.5.7 Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma.

Não atendido.

O item 01.01.01 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL e item 01.01.02 - CANTEIRO DE OBRAS, valores divergem da porcentagem executada do objeto informada no subtotal, respectivamente, 15,52%, 26,20%, 36,62% e 21,65%.

8.3 **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:**

8.3.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

Atendido.

8.3.2 contenha vício insanável ou ilegalidade; Atendido.

não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos; Atendido.

8.3.4 Apresentar, na composição de seus preços:

Os custos unitários, taxa de BDI e encargos sociais na formação do orçamento estimativo são referenciais, cabendo as licitantes elaborarem suas propostas de acordo com a realidade tributária de cada empresa.

Entende-se que a utilização das alíquotas em descumprimento ao item 8.2.5.2, 8.2.5.5 e 8.2.5.6 do Edital não se enquadra em erro material, uma vez que necessita de análise contábil.

***Erro material** trata-se de um erro perceptível em um documento, por exemplo. Podendo ser detectado a olho nu, sem a necessidade de interpretar o conceito ou examinar o documento por um especialista. Por ser um erro grosseiro, o erro material pode ser reparado, pois reflete algo que não aconteceu.*

8.3.4.1 taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

Não atendido.

***Erro formal** é um erro que pode ser visto de forma relativa. Acontece pelo contexto e circunstâncias envolvidas na elaboração de um documento. O documento possui erro, mas conseguiu passar a mensagem para a qual foi desenvolvido ele é considerado válido mesmo com o erro. Exemplos:*

*Ausência de numeração nas páginas da documentação em uma licitação; Produção de documento feita de maneira diferente do solicitado.*

A inclusão de tributos os quais empresas optantes pelo Simples Nacional são isentas (SESI, SENAI, SEBRAE, etc) e a inserção de alíquotas incompatíveis com o que a licitante é obrigada a recolher, ferem o princípio da isonomia, uma vez que a licitante apresenta valor global não condizente com a realidade para efeitos de classificação da proposta.

A licitante não obteve êxito em comprovar o recolhimento de tais contribuições e tributos pagos.

8.3.4.2 custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

Não atendido.

Não foi demonstrada a viabilidade do insumo do item COMP020901.

8.3.4.3 quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

Atendido.

A empresa licitante apresentou custo unitário do item 02.01.05 majorado em 530,03% (23,50 reais contra 3,73 reais estimados pela Administração Pública).

O item COMP020810 apresenta desconto de 69,82%, o qual a licitante não comprova na planilha de custos unitários, estimando custo de 201,62 reais divergente ao declarado na Planilha Orçamentária de 60,85 reais.

O item COMP020901 apresenta desconto de 48,77%, o qual a licitante não comprova na planilha de custos unitários, estimando custo de 11,94 reais para o insumo divergente do valor adotado de 6,00 reais.

O item 02.09.03 apresenta desconto de 50,85%. O item é existente no Caderno SINAPI não possuindo motivo para substituição por cotação de mercado. Ainda assim, caso fosse realizado, a licitante deveria apresentar composição unitária do serviço com justificativa de exequibilidade para o valor ofertado.

A licitante apresenta valor majorado no item 02.01.05 e não comprova a exequibilidade dos itens COMP020810, COMP 020901 e 02.09.03.

8.3.5 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexecutável;

Não atendido.

8.4 Caso o **Regime de Execução** seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

Não se aplica

Não se aplica, regime de execução é Empreitada por Preço Unitário.

- Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 8.5 Não se aplica. Não se aplica, regime de execução é Empreitada por Preço Unitário.
- Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 8.6 Não atendido. A empresa licitante apresentou custo unitário do item 02.01.05 majorado em 530,03% (23,50 reais contra 3,73 reais estimados pela Administração Pública).
- Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:**
- 8.7 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.7.1 Atendido.
- 8.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
- Atendido.

- 8.8 O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, § 1º e §2º, da Lei nº 8.666, de 1993. **Atendido.**
- a) média aritmética dos valores superiores a 50% = 383.835,245 reais  
b) valor orçado pela administração: 412.870,98  
A licitante propõe um valor de 329.600,00 correspondente a 85,87% do menor dos valores acima. Portanto, é considerada exequível.  
Considerando que a mesma também é superior a 80% (§ 2º), não é necessário prestação de garantia adicional.
- 8.8.1 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. **Não atendido.**
- A licitante não apresentou esclarecimentos adicionais em atenção aos comentários contidos nos itens 8.2.3.3, 8.3.4.2, 8.3.5 e 8.6.
- 8.8.2 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta. **Não se aplica.**
- 8.11 **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.** **Não atendido.**
- A licitante não obteve êxito no ajuste das peças técnicas.
- 8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; **Não atendido.**
- A licitante não ajustou a planilha do Cronograma Físico Financeiro, em especial, itens 01.01.01.
- 8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. **Não atendido.**
- A licitante apresentou extrato PGDAS-D para confirmar a autenticidade das alíquotas dos tributos (ISS, PIS, COFINS) declarados; entretanto não obteve êxito.  
A licitante não apresentou documento comprobatório de recolhimento das contribuições as quais empresas optantes pelo Simples Nacional são isentas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc) a fim de comprovar a autenticidade da declaração.

4. Considerando que a licitante não obteve êxito após diligências efetuadas, **permanecendo o não atendimento aos itens 8.2.3.1, 8.2.3.2, 8.2.3.3, 8.2.4.1, 8.2.5.2, 8.2.5.5, 8.2.5.6, 8.2.5.7.**

5. Em atenção ao item 8.3 do edital "*será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:*", destaca-se:

5.1. **item 8.3.4.1:** A inclusão de tributos os quais empresas optantes pelo Simples Nacional são isentas (SESI, SENAI, SEBRAE, etc) e a inserção de alíquotas incompatíveis com o que a licitante é obrigada a recolher, ferem o princípio da isonomia, uma vez que a licitante apresenta valor global não condizente com a realidade para efeitos de classificação da proposta. A licitante não obteve êxito em comprovar o recolhimento de tais contribuições e tributos pagos.

5.2. **item 8.3.4.2:** Não foi demonstrada a viabilidade do insumo do item COMP020901.

5.3. **item 8.3.5:** A licitante apresenta valor majorado no item 02.01.05 e não comprova a exequibilidade dos itens COMP020810, COMP 020901 e 02.09.03.

5.4. **item 8.6:** A empresa licitante apresentou custo unitário do item 02.01.05 majorado em 530,03% (23,50 reais contra 3,73 reais estimados pela Administração Pública).

5.5. **item 8.8.1:** A licitante não apresentou esclarecimentos adicionais em atenção aos comentários contidos nos itens 8.2.3.3, 8.3.4.2, 8.3.5 e 8.6.

5.6. **item 8.11:** A licitante não obteve êxito no ajuste das peças técnicas

5.7. **item 8.11.1:** A licitante não ajustou a planilha do Cronograma Físico Financeiro, em especial, itens 01.01.01.

5.8. **item 8.11.2:** A licitante apresentou extrato PGDAS-D para confirmar a autenticidade das alíquotas dos tributos (ISS, PIS, COFINS) declarados; entretanto não obteve êxito. A licitante não apresentou documento comprobatório de recolhimento das contribuições as quais empresas optantes pelo Simples Nacional são isentas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc) a fim de comprovar a autenticidade da declaração.

6. Face ao exposto, **sugere-se a desclassificação da empresa AJINFRA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI.**

Atenciosamente,

**THAIS XAVIER DE OLIVEIRA**  
Engenheira Civil - Mat. 9000426  
Grupo Técnico em Edificações - GTED/SR/PF/RJ  
Apoio Técnico CPL/SELOG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Thais Xavier de Oliveira, Engenheiro(a) Civil**, em 19/09/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=31491352&crc=56DB4935](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31491352&crc=56DB4935).  
Código verificador: **31491352** e Código CRC: **56DB4935**.